



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Instituto Estadual de Florestas  
Unidade regional de Florestas e Biodiversidade Metropolitana

Ofício N° 197/2019/URFBio/IEF/SISEMA

Belo Horizonte, 07 de junho de 2019

REF: ARQUIVAMENTO DE PROCESSO-09010004712/13

Prezado Sr.,

Considerando que o processo em questão foi formalizado em 18/12/2013;

Considerando tratar-se de processo de Intervenção Ambiental através da Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, com objetivo desenvolvimento da silvicultura de madeiras nobres, conforme requerimento e PUP apresentado;

Considerando que a vegetação foi caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, conforme folha 11 do Inventário Florestal Quali-Quantitativo;

Considerando o disposto no Art. 14, Lei Federal 11.428/06:

A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1o e 2o do art. 31 desta Lei.

Considerando que a atividade de silvicultura não se enquadra nos casos de utilidade pública ou interesse social, conforme disposto nos incisos VIII e IX, Art 3º da lei federal 12.651/12 e I, II e III, Art 3º, lei estadual 20.922/13;

Considerando, que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002);

Considerando, por fim, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997 e no Art. 20 do Decreto n° 44.844, de 25 de junho de 2008, recomendo o ARQUIVAMENTO do citado Processo Administrativo.

Servimos do presente para informar que este Núcleo Regional de Regularização Ambiental procederá ao arquivamento do Processo de RL/Intervenção Ambiental solicitado por Júlio César Nogueira Fares , (Processo n.º 09010004712/13), em Mateus Leme/MG.

Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Metropolitana – URFBio Metropolitana  
Rua Espírito Santo, 495- Centro - 5º andar- Belo Horizonte/MG  
CEP: 30160-030 Telefone: (31) 3228-7755



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Instituto Estadual de Florestas  
Unidade regional de Florestas e Biodiversidade Metropolitana

Ressalta-se, ainda, que o arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que comprovada à inexistência de débito de natureza florestal e desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

Atenciosamente,

*Simone P.A. Monteiro*  
Simone Pires de Almeida Monteiro  
Analista Ambiental – MASP 1.021.141-5  
URFBio Metropolitana

Sr.  
Júlio César Nogueira Fares  
Rua Serra Azul, nº765  
Bairro: Centro  
Mateus Leme/MG  
CEP: 35.670-000